



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 388/99.

CRIA A GRATIFICAÇÃO MÉDICA PELA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Médica pela implantação dos Programas de Saúde a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada programa implantado, devendo o médico designado dar total apoio e acompanhamento ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo Único. Serão implantados os programas de Hipertensão Arterial, Diabetes, Gestantes, DST, AIDS, PACS e PFS, Vigilância Sanitária, Tuberculose, Hanseníase, Vigilância Epidemiológica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Tabagismo e outros que forem instituídos pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias de Estado da Saúde e Municipal de Saúde, que venham a ser necessários para a melhoria da saúde de nossos municípios, a critério da Administração Municipal.


Art. 2º - Poderá o chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, designar o profissional da área médica responsável pela implantação de programas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 23 de Março de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal